



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局  
Instituto de Habitação

## Anúncio

**【N.º 04/2024】**

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são notificados, por este meio, os promitentes-compradores de habitação económica constantes da tabela do seguinte:

Promitente-comprador	N.º do agregado familiar	Fracção	Data e n.º da proposta
CHAN POU KIN	2120131895	Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco IV, 26.º andar J	17/10/2023 0662/DHP/DHEA/2023
LEONG FOK CHUN	2120132395	Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco IV, 29.º andar E	18/10/2023 0663/DHP/DHEA/2023

Considerando as provas constantes nos autos, os promitentes-compradores constantes na tabela, após a celebração dos contratos-promessa de compra e venda, não pagaram o valor total dos preços de venda das fracções, nos prazos fixados pelo Instituto de Habitação (IH), pelo que o vice-presidente, substituto, proferiu os despachos nas respectivas datas nas propostas e decidiu a resolução dos respectivos contratos-promessa de compra e venda, nos termos dos artigos 3.º a 5.º dos contratos-promessa de compra e venda, do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2013 e nos termos da competência delegada pela alínea 13) do n.º 1 do Despacho n.º 77/IH/2022, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 2022.

Caso não concordem com a decisão proferida, de acordo com o n.º 2 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, podem interpor recurso hierárquico facultativo, ao presidente do IH, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, e/ou podem apresentar recurso contencioso, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999.

Instituto de Habitação, aos 30 de Janeiro de 2024.

A Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Lei Hoi I